

**Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62 - NIRE 35300154461

**FATO RELEVANTE**

A Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Companhia”) vem, em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a Companhia submeteu à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e da Instrução CVM 471, a qual já se encontra aprovada pelo Ministério dos Transportes conforme portaria nº 3, emitida por referido Ministério em 04 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2017, para fins do disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Portaria”, “Lei 12.431/11” e “Debêntures Incentivadas”), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do BB – Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”) e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP” e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI e BB-BI, “Coordenadores”), podendo contar, ainda, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Participantes Especiais” e “Oferta”, respectivamente), que deverá se realizar da seguinte forma:

- Serão ofertadas, no âmbito da Oferta, inicialmente até 600.000 (seiscentas mil) debêntures (“Debêntures”), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo);
- Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a subscrição e integralização de Debêntures no montante mínimo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Valor Mínimo da Emissão”), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia (“Distribuição Parcial”);

- Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);
- Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores no contrato de distribuição da Oferta, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);
- Na data de emissão das Debêntures (“Data de Emissão”), o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando, inicialmente, até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares e observada a possibilidade de Distribuição Parcial. O prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);
- A taxa final que será aplicável à remuneração das Debêntures será determinada após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser conduzido pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400;
- Nos termos do contrato de distribuição da Oferta, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime misto de colocação, sendo: (i) o regime de garantia firme de colocação para Debêntures no montante equivalente ao Valor Mínimo da Emissão; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação para Debêntures no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares que, caso venham a ser emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

Assim, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o Valor Mínimo da Emissão, os Coordenadores, na data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, realizarão a colocação, com a posterior subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido colocadas para os investidores até o limite do Valor Mínimo da Emissão, observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (“Garantia Firme de Colocação”). A Garantia Firme de Colocação deverá ser exercida pelos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

- A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com as Debêntures será destinada para realização, pela Companhia, do resgate antecipado obrigatório da totalidade da “4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.”, emitidas pela Companhia em 17 de novembro de 2016 (“4ª Emissão de Notas Comerciais”) e/ou para reembolso de gastos e despesas incorridos pela Companhia em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta com os projetos de investimento aprovados conforme a Portaria. Os recursos líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso e relacionadas a projetos de investimentos, conforme serão descritos nos documentos da Oferta;
- A Oferta somente terá início após: (i) o cumprimento (ou dispensa expressa pelos Coordenadores) de todas as condições precedentes que serão estipuladas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do respectivo registro pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Companhia e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”); (iv) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou B3; e (v) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com o cronograma indicativo a ser previsto nos prospectos da Oferta, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

Na presente data os acionistas e o Conselho de Administração da Companhia deliberaram, ainda, por (i) tornar sem efeito as deliberações tomadas em 17 de maio de 2017 com relação à emissão de 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e (ii) não tendo sido praticados os atos necessários para concretizar a emissão de tais debêntures, autorizar os representantes da Companhia a distratarem a escritura de emissão de tais debêntures assinada em 17 de maio de 2017, os quais foram objeto de Fato Relevante da Companhia divulgado em 17 de maio de 2017.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures, sendo que nem este Fato Relevante nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.

Mais informações sobre a Oferta podem ser obtidas diretamente com a Companhia.

Jundiaí, 12 de junho de 2017.

**Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.**

---

Maurício Soares Vasconcellos  
Diretor Presidente e de Relação com Investidores